GOVERNO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE - HOSPITAL SANTO AMARO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, com sede na Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 211, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária Estadual de Saúde, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI,** nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2023, residente e domiciliada nesta cidade, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE - HOSPITAL SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.782/0004-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1563, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por **CLAUDIONOR ALVES DE LIMA** e por **ANDREA RODRIGUES DA SILVA,** considerando a instrução do Processo SEI nº 2300000029.004284/2026-19, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal, em especial o art. 199, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Portaria SES/PE nº 246/2026, do Decreto Estadual nº 58.846/2025, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse, pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 50097/2026, de autoria do Deputado Estadual Coronel Alberto Feitosa, destinados à aquisição de medicamentos oftalmológicos para o Hospital Santo Amaro, em conformidade com o Plano de Trabalho (ID nº 88291054), aprovado pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar o presente instrumento para

todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, que deve conter, no mínimo, os elementos previstos no art. 10 da Portaria SES/PE nº 246/2026 e demais legislações pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado, devendo ser previamente submetidos à análise e aprovados pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de celebração de termo aditivo que implique alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser devidamente atualizado e submetido à nova apreciação e aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. A título de contrapartida financeira, a **CONVENENTE** compromete-se aportar o valor de **R$ 13.516,10 (treze mil, quinhentos e dezesseis reais e dez centavos),** que deverá ser depositado na mesma conta vinculada à execução do Convênio, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prorrogação da vigência deste Convênio será formalizada mediante termo aditivo e somente será admitida, mediante prévia aprovação da **CONCEDENTE**, na hipótese de ocorrência de fato superveniente que impeça a execução integral do objeto no prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** deverá solicitar a prorrogação da vigência antes do término do prazo de vigência do Convênio, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e de novo cronograma de execução do objeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento da vigência. A eventual prorrogação ficará condicionada à análise e aprovação da **CONCEDENTE**, podendo ser autorizada uma vez e por período não superior ao da vigência orginalmente estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação de ofício da vigência será providenciada

pelo **CONCEDENTE**, mediante termo de apostilamento, antes do término da vigência, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando-se a prorrogação ao período correspondente ao atraso efetivamente verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total do presente Convênio é de **R$ 113.538,10 (cento e treze mil quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos),** dos quais **R$ 100.022,00 (cem mil vinte e dois reais),** serão repassados pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE,** e **R$ 13.516,10 (treze mil quinhentos e dezesseis reais e dez centavos),** corresponderão à contrapartida financeira da **CONVENENTE,** observadas as condições e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho aprovado.

5.2. A **CONCEDENTE** efetuará a transferência dos recursos financeiros no valor de **R$ 100.022,00 (cem mil vinte e dois reais)** à conta da seguinte dotação orçamentária (ID. nº 89319817):

FONTE DE RECURSOS: 0500000000

UNIDADE GESTORA: 530401

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.0528.3126.EPEJ

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO N.º: 2026NE010714, de 30/06/2026

VALOR: R$ 100.022,00 (cem mil vinte e dois reais)

5.3. Eventuais recursos adicionais necessários à plena execução do objeto deste Convênio serão de responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE**.

5.3.1. Excepcionalmente, os recursos adicionais poderão ser aportados por ambos os partícipes, observada a proporcionalidade estabelecida no item 5.1, mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente da **CONCEDENTE**, hipótese em que deverá ser celebrado o correspondente termo aditivo.

5.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo do Convênio poderá ser reduzido, desde que a redução não comprometa a execução, a funcionalidade ou o alcance do objeto pactuado.

5.5. Os rendimentos financeiros auferidos em razão da aplicação dos recursos transferidos poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** na execução do objeto conveniado, desde que observadas as disposições deste instrumento, mantida a vinculação à finalidade pactuada e mediante autorização expressa da **CONCEDENTE**.

5.6. A **CONVENENTE** obriga-se a restituir à **CONCEDENTE** eventual saldo remanescente dos recursos transferidos, inclusive os rendimentos financeiros não utilizados, bem como os valores cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada ou que tenham sido utilizados em desacordo com as disposições deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **CONCEDENTE** ocorrerá em conformidade com os valores, etapas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

6.2. Os recursos serão transferidos pela **CONCEDENTE** mediante depósito em conta corrente específica nº 000568202445-8, agência nº 4253, operação nº 1292, mantida junto à Caixa Econômica Federal (ID. nº 89272944 e 89128917), isenta de tarifas bancárias, aberta e movimentada exclusivamente para a execução do objeto deste Convênio, devendo os recursos nela permanecer até sua efetiva aplicação, nos termos do art. 7º, *caput*, da Portaria SES/PE nº 246/2026.

6.3. A contrapartida financeira da **CONVENENTE**, quando exigida, deverá ser depositada na conta indicada no item 6.2, observados os prazos previstos no cronograma de desembolso e os valores constantes do Plano de Trabalho.

6.4. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

6.5. Enquanto não utilizados na consecução do objeto deste Convênio, os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, bem como os provenientes da contrapartida financeira, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a um mês; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos inferiores a um mês.

6.6. Os rendimentos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no item 6.5 deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, vedada sua utilização como contrapartida da **CONVENENTE**.

6.7. Toda a movimentação dos recursos transferidos por força deste Convênio, inclusive os relativos à contrapartida financeira, dar-se-á, obrigatoriamente, mediante transferência eletrônica identificada: Transferência Eletrônica Disponível

(TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX), realizada diretamente para o CNPJ ou CPF do credor final da despesa, de modo a assegurar a integral rastreabilidade da aplicação dos recursos, nos termos do art. 7º, §2º, da Portaria SES/PE nº 246/2026 e do art. 4º da Resolução TC nº 302/2025.

6.8. Quando houver repasse parcelado, as parcelas do Convênio serão liberadas de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, observando-se ainda:

I - a conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados;

II - a verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**;

III - a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deve ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

V - o cumprimento pelo **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas contidas no Convênio celebrado;

VI - o cumprimento, no prazo fixado, das medidas saneadoras apontadas pelo Estado ou por integrantes do respectivo órgão de controle interno após fiscalização, enquanto perdurar a omissão.

6.9. A liberação da segunda parcela e das subsequentes, quando houver, ficará condicionada à comprovação da execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anteriormente transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

7.1.1. Observância dos princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

7.1.2. Garantia da gratuidade das ações e dos serviços de saúde previstos neste Instrumento e no Plano de Trabalho, assegurado o acesso da população sem qualquer ônus.

7.1.3. Regulação das ações e serviços de saúde pela **CONCEDENTE**, através da Central de Regulação do SUS-PE.

7.1.4. Atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência.

7.1.5. Observância das normas, protocolos, regulamentos técnicos e demais diretrizes expedidos pelo Ministério da Saúde e da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste Convênio.

8.2. Monitorar o cumprimento das metas físicas e qualitativas pactuadas pela **CONVENENTE**.

8.3. Efetuar a transferência dos recursos financeiros na forma e nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária indicada no item 6.2 da Cláusula Sexta.

8.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência deste Convênio, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Aplicar as penalidades cabíveis e adotar as medidas administrativas necessárias à restituição dos recursos transferidos, quando constatadas irregularidades na execução do ajuste.

8.6. Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

8.7. Receber, analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**.

8.8. Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando-se a prorrogação ao período correspondente ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

9.1. Aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste Convênio e do respectivo Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa.

9.2. Restituir os recursos transferidos, inclusive os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos

débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;

b) quando for rescindido o Convênio por culpa da convenente;

c) quando não for apresentada a prestação de contas final;

d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;

e) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;

f) quando não atingida a finalidade do Convênio;

g) quando os recursos depositados na conta bancária específica da parceria permanecerem sem utilização por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, hipótese que ensejará a rescisão do instrumento e a devolução integral do saldo financeiro atualizado ao Tesouro do Estado, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 58.846/2025.

9.3. Realizar, previamente à aquisição de bens e à contratação de serviços, ampla pesquisa de preços de mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

9.4. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos e com o cronograma de desembolso aprovado.

9.5. Apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Sexta deste Convênio.

9.6. Manter e movimentar os recursos deste Convênio obrigatoriamente em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria, aberta em instituição financeira oficial, especialmente aquela indicada no item 6.2 da Cláusula Sexta, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

9.7. Manter, durante toda a vigência do Convênio, as condições necessárias à sua celebração e execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.8. Manter atualizado o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

9.9. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle, relatórios e demais documentos que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, a execução do objeto conveniado.

9.10. Observar as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

9.11. Submeter-se às ações de auditoria, monitoramento e avaliação realizadas no

âmbito do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e pelos demais órgãos de controle competentes, disponibilizando toda a documentação solicitada.

9.12. Responder integralmente pelos danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste Convênio;

9.13. Assegurar atendimento humanizado e acolhimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.14. Garantir o acesso integral e contínuo aos serviços pactuados, observadas as metas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho.

9.15. Inserir, nos contratos celebrados para a execução do objeto deste Convênio, cláusula que assegure aos órgãos e entidades concedentes, bem como aos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos documentos, registros contábeis e demais informações relacionadas à execução contratual.

9.16. Contratar terceiros para a execução parcial do objeto deste Convênio, em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e prévia anuência da CONCEDENTE, exclusivamente para a realização de atividades-meio ou despesas acessórias indispensáveis à sua execução, vedada a transferência ou subcontratação do núcleo essencial do objeto conveniado, cuja responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira permanecerá integralmente sob a responsabilidade da CONVENENTE.

9.17. Cumprir integralmente as metas, etapas, indicadores e demais condições previstas no Plano de Trabalho.

9.18. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, em local visível de sua sede, bem como no Portal da Transparência do Estado, informações atualizadas sobre a execução deste Convênio, incluindo cópia integral do instrumento, Plano de Trabalho, valores recebidos, datas de liberação dos recursos, despesas realizadas, contratações efetuadas e resultados alcançados.

9.19. Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade na seleção e contratação de pessoal vinculado à execução do objeto.

9.20. Adotar procedimentos, inclusive os definidos pelo Estado de Pernambuco, relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;

9.21. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sempre que a execução do objeto envolver tratamento de dados pessoais.

9.22. Cumprir as normas e diretrizes de acessibilidade aplicáveis à execução do objeto, observando a legislação, os atos normativos e as orientações técnicas pertinentes.

9.23. Executar diretamente o núcleo essencial do objeto conveniado, sendo vedada a transferência integral da execução a terceiros.

9.24. Garantir que toda documentação fiscal contenha identificação expressa da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada a inclusão, admissão ou tolerância, no âmbito deste Convênio, sob pena de nulidade do ato praticado e responsabilização do agente que lhe der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

10.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

10.1.2. O pagamento, a qualquer título, a servidor público ativo, inativo ou pensionista, empregado público ou servidor temporário integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.1.3. A utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa daquela prevista neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho, ainda que sob alegação de situação emergencial.

10.1.4. É vedada a realização de despesas cujo fato gerador ocorra antes do início da vigência deste Convênio ou após o seu término. Excepcionalmente, poderão ser admitidas despesas realizadas após o encerramento da vigência, desde que haja autorização expressa e devidamente motivada da autoridade competente da **CONCEDENTE** e que o respectivo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Convênio.

10.1.5. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

10.1.6. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

10.1.7. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.1.8. A delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

10.1.9. O simples fornecimento, pelo **CONVENENTE**, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do **CONCEDENTE**.

10.1.10. A assunção, pelo **CONCEDENTE**, de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado.

10.1.11. A alteração do objeto do Convênio, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

10.1.12. Outras vedações de aplicação dos recursos estaduais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.1.13. Iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, no caso de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de elaboração de estudos de viabilidade ou obtenção de licenciamento ambiental.

10.1.14. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aprovados pelo concedente, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e que não desconfigure a natureza do objeto, e alteração do local de intervenção aprovada pelo concedente, desde que seja previamente ao início da execução física da obra.

10.1.15. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.1.16. Executar o objeto do Convênio por meio de subconveniamento.

10.1.17. A subcontratação do núcleo essencial do objeto conveniado.

10.1.18. A atuação da **CONVENENTE** como mera intermediadora administrativa ou financeira.

10.1.19. A transferência dos recursos para contas bancárias diversas da conta

específica da parceria.

10.1.20. A realização de pagamentos mediante saque em espécie.

10.1.21. A utilização dos recursos para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais e quaisquer vantagens de natureza remuneratória.

10.1.22. O repasse, a qualquer título, de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo das vedações contidas nesta Cláusula, aplicam-se a este Convênio, no que couber, as demais hipóteses de vedação previstas na Portaria SES/PE nº 246/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e nas demais normas legais e infralegais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao Plano de Trabalho e à legislação aplicável, sendo vedada a alteração da finalidade e da essência do objeto pactuado. Excepcionalmente, poderão ser admitidas alterações destinadas à ampliação da execução do objeto pactuado, à redução ou exclusão de metas, desde que não comprometam a funcionalidade do objeto, bem como à alteração do local de execução, observado, no caso de obras, que a execução física ainda não tenha sido iniciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As alterações que impliquem modificação da vigência, dos valores de repasse, da contrapartida ou de outras condições essenciais do Convênio dependerão da celebração de Termo Aditivo, mediante solicitação formal e devidamente justificada, apresentada ao **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações do Plano de Trabalho que não impliquem modificação do valor do repasse, da contrapartida ou da vigência do Convênio poderão ser formalizadas por apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. É prerrogativa do **CONCEDENTE** estabelecer e fazer cumprir as normas que regem o Convênio, bem como exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao seu objeto, e ainda assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.

12.2. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir

a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões na execução do Convênio.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto, serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e dos termos do Convênio;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme o cronograma apresentado;

III – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio por parte do **CONCEDENTE** serão registrados em relatórios de acompanhamento da execução do objeto.

12.5. Na fiscalização do Convênio, o **CONCEDENTE** poderá, com lastro em parecer técnico por ele emitido, propor a adoção das medidas que julgar cabíveis para sanar irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

13.2. A **CONCEDENTE** designará gestor do Convênio, a quem competirá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do ajuste, bem como adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação de que trata esta Cláusula deverá ser formalmente comunicada ao servidor indicado, mediante assinatura de termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desistência de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.1.1. Na hipótese de denúncia, as partes ficarão responsáveis somente pelas

obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

14.1.2. Em conformidade com o art. 12 da Portaria SES/PE nº 246/2026, caso o objeto envolva obras ou serviços por escopo ainda em execução, a rescisão ou a denúncia pelo convenente implicarão a devolução integral dos valores repassados, inclusive dos já aplicados, devendo ser estipulados a forma e o prazo de devolução.

14.2. O presente Convênio será **rescindido** nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou do que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
d) Não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica do Convênio no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
e) Superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações, devidamente reconhecida pela **CONCEDENTE**.

14.3. O presente Convênio será **extinto** de pleno direito caso não sejam cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos, desde que não tenha ocorrido transferência de recursos do Estado de Pernambuco.

14.4. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão, a **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente:

a) Devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias; e

b) Apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

14.5. Os prazos estabelecidos no item 14.4 serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão no Diário Oficial do Estado.

14.6. O não cumprimento das obrigações previstas no item 14.4 ensejará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos por meio deste Convênio que, embora necessários à consecução do objeto, não se incorporam a ele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens remanescentes serão de titularidade do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a contabilização e incorporação dos bens remanescentes pelo convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A **CONVENENTE** obriga-se a prestar contas da execução deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e em estrita observância às disposições contidas no Decreto Estadual nº 58.846/2025, na Portaria SES/PE nº 246/2026 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

16.2. A CONVENENTE fica obrigada a apresentar a prestação de contas final ao término da vigência, ou na forma e prazos exigidos pelo Decreto Estadual nº 58.846/2025 e Portaria SES/PE nº 246/2026 para a faixa de valor correspondente a este Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265/2020, e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Qualquer divulgação relativa a este Convênio ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o **CONVENENTE** realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **CONCEDENTE**, serão aplicadas ao **CONVENENTE** as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar à

suspensão e/ou rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para a solução de controvérsias entre as partes, fica estabelecida a possibilidade de mediação administrativa pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das demais formas de solução de conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição para a sua eficácia, deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste Convênio, que não possam ser solucionados na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento convenial, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SES/PE
CONCEDENTE

ANDREA RODRIGUES DA SILVA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE
CONVENENTE

CLAUDIONOR ALVES DE LIMA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

CONVENENTE

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Rodrigues da Silva**, em 22/07/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudionor Alves de Lima**, em 22/07/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 28/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90132741** e o código CRC **44C62FDB**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 211, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-190